



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021023691

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-176/2021

Sessão: Plenária n. 1.821

Data: 9 de dezembro de 2021

Interessado: Engenheiro Mecânico Henrique Antônio Basso

Referência: Protocolo nº 2021023691

Ementa: Conhece recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo n.º 2021023691, que trata de requerimento de interrupção de registro profissional do protocolado em 25/02/2021 (documentos SEI 0413397 e 0413402), em que O Engenheiro Mecânico Henrique Antônio Basso solicita interrupção de seu registro no Crea-RS, alegando não ter conseguido emprego na área e estar desenvolvendo atividades de “manutenção de plataformas aéreas/elevatórias” junto à empresa Eleva Service, onde ocupa o cargo de “Encarregado de Manutenção”- CBO 313115, desde 08/11/2010 (conforme Carteira de Trabalho- doc. SEI 0413426 e Declaração da empresa - doc SEI 0413431). O requerente colou grau em 02/03/2019 e possui registro definitivo no Crea-RS desde 11/02/2020 (RPF-doc. SEI 0413437), sendo suas atribuições regidas pela Resolução do Confea nº 218/1973, artigo 12. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica indeferiu o requerimento, ‘pois o mesmo está atuando com atividade técnica ligada ao Conselho (manutenção de plataformas aéreas) segundo Arts. 6º, 7º, 55 e 59 da Lei 5.194, de 1966, e arts. 1º e 12 da Res. 218, de 1973”. O profissional encaminhou manifestação (SEI 05682889) em 29/06/2021, que foi recebida por este Plenário, como recurso, alegando ter ingressado na empresa, antes de iniciar seu curso de engenharia, mediante processo seletivo que exigia nível médio e desde o início do trabalho exerce a mesma função, de realizar a manutenção de plataformas aéreas/elevatórias. Acrescenta que não teve promoção de cargo ou função quando obteve o diploma e que as atividades que exerce não são atividades técnicas ligadas ao Conselho. **Fundamentação Legal:** Considerando a Lei nº 5194, de 196, em seu art. 6º, alínea "a": “ *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”. Considerando a Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, em seu artigo 30, que versa sobre a interrupção de registro do profissional: Art. 30. *A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como*

atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Considerando a Resolução nº 218, de 1973, do Confea, em seu artigo. 12, que define as atribuições dos profissionais Engenheiros Mecânicos: Art. 12 - *Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM n. 0036/2021, de 12 de março de 2021, que decidiu Indeferir a interrupção de registro do profissional requerente, pois o mesmo está atuando com atividade técnica ligada ao Conselho (manutenção de plataformas aéreas) segundo Arts. 6º, 7º, 55 e 59 da Lei 5.194, de 1966, e arts. 1º e 12 da Res. 218, de 1973, e **Considerando** o recurso interposto pelo interessado (Doc. 0568289), **o Plenário DECIDIU**, por maioria, o que segue: **1) Rejeitar** o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro GUILHERME REISDORFER, nos seguintes termos: **Voto:** *Considerando que o profissional comprova, em seu recurso, que já exercia as mesmas atividades que exerce atualmente, junto à empresa Eleva Service Locadora e Comércio de Equipamentos Ltda, antes sequer de ter iniciado seu curso de Engenharia Mecânica- em 2013, tendo ingressado na empresa em 2010, mediante processo seletivo que exigia escolaridade de nível médio; Voto pelo deferimento da interrupção do registro no Crea-RS do Engenheiro Mecânico Henrique Antônio Basso. 2) Manter* a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM n. 0036/2021, de 12 de março de 2021, que decidiu Indeferir a interrupção de registro do profissional requerente, pois o mesmo está atuando com atividade técnica ligada ao Conselho (manutenção de plataformas aéreas) segundo Arts. 6º, 7º, 55 e 59 da Lei 5.194, de 1966, e arts. 1º e 12 da Res. 218, de 1973. **Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Presentes os Conselheiros** Alberto Stochero, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Pinto Mott a, Denize Cristina Leite Frandoloso, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Leandro Leal de Leal, Leonardo Gonçalves Cera, Luis Sidnei Barbosa achado, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Nelson Kalil Moussalle, Paulo Rigatto, Rogério Peracchia Machado, Valmor Christmann, Vitor Jorge Dabull Righi, Talvane Engroff , Adelir José Strieder; Adriana Menezes Furtado; Airtton José Monteiro, Alexandre Zillmer, Angelica de Oliveira Henriques, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Carlos Alberto Alves, arlos Alberto Pereira, Charles Leonardo Israel, Christiane Brolara de Freitas, Cláudia Diehl, Cynthia Vieira Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Emílio Luis Silva dos Santos, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gabriele Melo Ribas, Isabela Leal da Silva Cardoso, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, Lauro Mário, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grandó, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Régis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili ,Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Vilson Antonio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Carlos Alberto Alves, Fernanda Pacheco, Janaína Fátima Cerutti Munaretti.*

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 31/10/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 03/11/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1264527** e o código CRC **05BF2F51**.

Referência: Processo nº 2021023691

SEI nº 1264527

Local: Porto Alegre